



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00372848

Data Remessa: 2018-10-17

Hora: 17:08

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00552583/18
00552585/18

Requerente
VM CONSTRUÇOES LTDA - EPP
VM CONSTRUÇOES LTDA - EPP

Tipo Documento
REQUERIMENTO
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Donaire
17:29
17/10/2018

Assinatura Envio

Donaire



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 17/10/2018 **HORA:** 17:05

Nº PROCESSO: 552585/18

REQUERENTE: VM CONSTRUÇOES LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 08.225.968/0001-28

ENDEREÇO: AV. CIRIACO CANDIA, 305, SALA 01, CIDADE VERDE, CUIABA, MT

TELEFONE: 65-3388-7452

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE à TOMADA DE PREÇOS 08/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536066/2018 CONTRA-RAZÕES CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE à TOMADA DE PREÇOS 08/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536066/2018 CONTRA-RAZÕES CONFORME ANEXO

VM CONSTRUÇOES LTDA - EPP

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

Cuiabá - MT, 17 de Outubro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRa ALINE ARANTES CORREA
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AV. CASTELO BRANCO Nº 2.500,
BAIRRO ÁGUA LIMPA – CEP 78.125-700

REF.: TOMADA DE PREÇOS 08/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536066/2018
CONTRA-RAZÕES

Senhora Presidente,

VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.968/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13.323.790-7, estabelecida no endereço Avenida Daliberto Ferreira Costa, nº 870, Bairro Santa Isabel, Cuiabá-MT, Fone: 065-3388-7452, E-mail: vmconstrucoes545@gmail.com, qualificação, através de seu representante legal infra-assinado, **Sr. Barnabé Padilha da Silva Filho**, portador do CPF: 545.396.921-00, proprietário e representante legal, com fundamento no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRA-RAZÕES

Ao descabido recurso apresentado pela empresa RECORRENTE – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia desclassificado a recorrente e classificada a RECORRIDA **VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**.

DOS FATOS:



VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e classificada.

2. O mesmo cuidado em respeitar às exigências feitas por essa Administração, através do instrumento convocatório dessa **TOMADA DE PREÇOS 08/2018**, foi observado pela Comissão de Licitação que na proposta entregue pela licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA.**, que a mesma, indubitavelmente, deixou de atender ao item 13.12 do referido Edital **TOMADA DE PREÇOS 08/2018**, apresentando uma proposta que não teria como ser classificada, devido as não conformidades e que a **RECORRIDA** atendeu a todos os itens solicitados no Edital

3. A licitante foi desclassificada ao apresentar proposta claramente em desacordo com os termos estipulados pelo diploma editalício. Classifica-la, juntamente com a **RECORRIDA**, seria uma afronta à Isonomia, à Objetividade do julgamento e à Concorrência Justa.

4. A clareza da necessidade de desclassificação da empresa se mostra evidente quando da análise da **ATA DA SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS 08/2018**, onde percebemos que a **COMISSÃO** não só desclassificou a empresa como comprovou suas irregularidades.

Esta equipe técnica procedeu com a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas, onde constatamos as seguintes informações e inconsistências:

- A licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 não apresentou a quantidade do item 6.5 da planilha orçamentária do Bairro Vila Vitória. A mesma ainda, não apresentou a declaração de equipamentos utilizados. Desta forma, deixou de atender ao item 13.12 do Edital.

13.12 Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;

5. Reza o Edital de **TOMADA DE PREÇOS TP 08/2018**, nos itens:

“ 9.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.”

“13.3. Na composição de custos unitários as licitantes deverão apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.” (grifo nosso)

“13.5. Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada (grifo nosso)”

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 - I.E. 13.323.790-7

"13.12. Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação."

A CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA, desatendeu ao itens : 13.3 e 13.12 e do Edital, quando deixou de apresentar a Declaração do item 13,12 e quando apresentou as Composições incompletas, não discriminando as parcelas referente a mão-de-obra, materiais e equipamentos e não apresentou o valor do BDI nas Composições. Ainda apresentando as Composições Principais com **Preço sem o BDI** - (pág. 1266- 1271), e as Auxiliares incluso **Preço com BDI** - (pág. 1273 -1297), que quando inseridas nas composições principais e aplicando o BDI na Planilha de Preço como foi apresentada pela **RECORRENTE**, ocasiona duplicidade de BDI.

Segue para conferencia abaixo apenas as iniciais e as finais, podendo ser conferidas no processo.

COMPOSIÇÕES PRINCIPAIS

CENTRO DE MORABENS		Composições Analíticas - PRINCIPAIS SINAPI (NÃO DESONERADO)			
		LOCALIZAÇÃO	LOTADURA DE PREÇOS 02/2018	DATA BASE	
		OBRAS	Pavimentação de Vias Urbanas	JAN/2018 SINAPI	
BAIRROS		SAO MATHEUS		JAN/2018 SICRO 3	

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	m²	1.000	475,680	475.680,00
2	m²	1.000	2.018	2.018,00
3	m²	4.070	5,384	21.912,68
4	m²	1.000	300,200	300.200,00
5	m²	0,180	6,713	1,208,34
6	m	1.000	18,230	18.230,00
7	m	2,600	34,520	90.752,00
8	m²	0,020	121,840	2.436,80
9	m²	1.000	184,390	184.390,00
10	m²	1,372	5,585	7,656,64
11	m³	0,056	6,135	0,343,04
12	m³	0,013	121,050	1,573,65

COMPOSIÇÃO		Composições Analíticas - PRINCIPAIS SIAPI (NAO DESONERADO)				DATA BASE	
OBRA	LOCALIZAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS 00/2018				JAN/2018 SIAPI	
BAIRROS		SAO MATHEUS				JAN/2018 SICRO 3	
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Preço unitário	Preço S/C 0/0		
71513/1	SIAPI						
Composição	ESCALADA E CARGA MATERIAL, 3A CATEGORIA, UTILIZANDO MAIOR DE ESTERNO DE 130A-100HP COM LÂMINA, PISO OPERACIONAL * EXT E PA CARREGADORA COM 175 HP, TRATOR DE ESTERNO, POTÊNCIA 130 HP, PISO OPERACIONAL 10,0 P, CONTROLO MOTOR (LEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CWP DIÁRIO AF 06/2014	M3	2	2,82	2,950		
Analise	PA CARREGADORA SOBRE PIVOTS, POTÊNCIA 157 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 2,5 A 2,5 M3 PISO OPERACIONAL 10,0 P, CWP DIÁRIO AF 06/2014	CWP	0,029	130,850	3,229		
Composição	PA CARREGADORA SOBRE PIVOTS, POTÊNCIA 157 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 2,5 A 2,5 M3 PISO OPERACIONAL 10,0 P, CWP DIÁRIO AF 06/2014	CWP	0,055	146,110	0,780		
Analise	PA CARREGADORA SOBRE PIVOTS, POTÊNCIA 157 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 2,5 A 2,5 M3 PISO OPERACIONAL 10,0 P, CWP DIÁRIO AF 06/2014	CWP	0,054	31,940	0,126		
Composição	TRATOR DE ESTERNO, POTÊNCIA 130 HP, PISO OPERACIONAL 10,0 P, CONTROLO MOTOR (LEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CWP DIÁRIO AF 06/2014	M	0,019	14,820	0,270		
Analise	TRATOR DE ESTERNO, POTÊNCIA 130 HP, PISO OPERACIONAL 10,0 P, CONTROLO MOTOR (LEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CWP DIÁRIO AF 06/2014						
71513/2	SIAPI						
Composição	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	M3	1	608,30	608,370		
Analise	CONCRETO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	CWP	0,055	144,810	7,990		
Composição	CONCRETO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	CWP	0,132	52,500	5,800		
Analise	CONCRETO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	CWP	2,545	115,000	559,060		
71513/3	SIAPI						
Composição	CONCRETO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	M	2,545	5,750	14,722		
Analise	CONCRETO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017						
71513/4	SIAPI						
Composição	CANALIZAÇÃO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	M	2,545	5,750	14,722		
Analise	CANALIZAÇÃO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017						
71513/5	SIAPI						
Composição	CANALIZAÇÃO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017	M	2,545	5,750	14,722		
Analise	CANALIZAÇÃO BOMBADEIRO C/GRANULADO A QUENTE (ORUG, BOMBA, COM ESPESURA DE 10 CM - INCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017						

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

Composições Auxiliares - AUXILIARES SINAPI (NÃO DESONERADO)							
CONSTRUTORA NHAMBIQUARA		LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS 008/2018		DATA BASE		
		OBRA	Pavimentação de Vias Urbanas		JAN/2018 SINAPI		
		BAIRROS	SÃO MATHEUS		JAN/2018 SICRO 3		
TIPO	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço	Preço x BDI	
Composição	88375 SINAPI	AJUDANTE DE CARPinteiro COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000	15,61	14,36	
Auxiliar	6112 SINAPI	CAPInteiro AJUDAR	H	1,00000	11,01	11,01	
Auxiliar	37170 SINAPI	ALVENIÇÃO - MONISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (CONECTADO CAIXA)	H	1,00000	1,61	1,51	
Auxiliar	37171 SINAPI	MADEIRANTE - MONISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (CONECTADO CAIXA)	H	1,00000	0,48	0,48	
Auxiliar	37172 SINAPI	EXAMEI - MONISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (CONECTADO CAIXA)	H	1,00000	0,28	0,27	
Auxiliar	37173 SINAPI	SEGURO - MONISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (CONECTADO CAIXA)	H	1,00000	0,02	0,02	
Composição	88376 SINAPI	TRABALHADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MONISTA	H	1,00000	0,29	0,29	
Auxiliar	88377 SINAPI	TRABALHADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MONISTA	H	1,00000	0,63	0,63	
Composição	88378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AVALIADOR DE EMPREITEIRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MONISTA	H	1,00000	0,13	0,13	
Composição	88379 SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	10,26	10,26	

Composições Auxiliares - AUXILIARES SINAPI (NÃO DESONERADO)							
CONSTRUTORA NHAMBIQUARA		LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS 008/2018		DATA BASE		
		OBRA	Pavimentação de Vias Urbanas		JAN/2018 SINAPI		
		BAIRROS	SÃO MATHEUS		JAN/2018 SICRO 3		
TIPO	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço	Preço x BDI	
Composição	88380 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - OPERADOR: 30/2014	CHP	1	125,81	101,62	
Composição	88381 SINAPI	OPERADOR DE ESCALADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	17,94	17,94	
Composição	88382 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - OPERADOR: 30/2014	H	2	12,50	12,50	
Auxiliar	88383 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - ALMOXARIFE: 30/2014	H	1	3,21	3,21	
Composição	88384 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - MANUTENÇÃO: 30/2014	H	1	15,62	15,62	
Composição	88385 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - MANUTENÇÃO: 30/2014	H	1	54,35	54,35	
Composição	88386 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - MANUTENÇÃO: 30/2014	H	1	20,81	20,81	
Composição	88387 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP	Un	0,00000	129.264,94	12,50	
Composição	88388 SINAPI	ESCALADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREA, CAPACIDADE 0,30 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - ALMOXARIFE: 30/2014	H	1	3,21	3,21	

A RECORRENTE – CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA, apresentou o BDI diferenciado de 15,28%, superior ao da Administração que é 15,27%

VM
CONSTRUÇÕES

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

 **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS**

CNPJ: 03.076.083/0001-90 Insc. Est. 13.187.541-8

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
EDITAL: TP-008/2015
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFALTICO (CBUQ) - BAIRRO SÃO MATEUS

De acordo com o ACORDÃO Nº 262/2018 - TCU - Final

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)
2.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5,63
2.1	Administração Central	3,65
2.2	Seguro e Garantia	0,48
2.3	Riscos	0,85
2.4	Despesas Financeiras	0,65
2.0	LUCRO	5,11
2.1	Lucro Operacional	5,11
3.0	TRIBUTOS	8,85
3.1	IPSS	0,65
3.2	CIDFDES	1,00
3.3	ISS-Im	0,00
3.4	CFPS	0,00
TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO		15,28%

Formula para o calculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) + DF(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Administração Central (AC) Despesa Financeira (DF)
Seguro e Garantia (S + G) Lucro Operacional (L)
Riscos (R) Tributos (T = IPSS + CIDFDES + ISS-Im + CFPS)

Ainda segue o item do Edital:

14.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

14.2.1. As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços;

6. Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a RECORRIDA - **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, vencedora do certame por supor que apresentamos SOBREPREGO e inconsistências na formação de preços. Todavia, a respeitabilidade desta empresa nos obriga a esclarecer de forma definitiva os fatos

7.. Argumenta a RECORRENTE – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA**, que a RECORRIDA - **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** apresentou proposta com sobrepreço, por ser inscrita no simples nacional e ter apresentado Planilha de Encargos inclusa Contribuição dispensada de recolher pela RECORRIDA na condição de ser Inscrita no Simples Nacional.

A Instrução Normativa RFB 938/2009 diz que as EPP ou ME optante pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de INSS, exceto: (grifo nosso)

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

"I – [...]"

II – a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º A aplicação dos incisos I e II do caput se restringe às atividades elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo IX do Título II desta Instrução Normativa."

O que está sendo dito?

As ME ou a EPP tributada pela forma do Anexo IV da lei Complementar nº 123 de 2006 são as empresas do SIMPLES tributadas por estas alíquotas de serviço:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; (grifo nosso)

II – empresas montadoras de estandes para feiras;

III – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV – produção cultural e artística; e

V – produção cinematográfica e de artes cênicas.

As atividades elencadas nos §§ 2 e 3 do art. 219 da RPS (Regulamento da Previdência Social) são:

I – limpeza, conservação e zeladoria;

II – vigilância e segurança;

III – construção civil;

IV – serviços rurais;

V – digitação e preparação de dados para processamento;

VI – acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;

VII – cobrança;

VIII – coleta e reciclagem de lixo e resíduos;

IX – copa e hotelaria;

X – corte e ligação de serviços públicos;

XI – distribuição;

XII – treinamento e ensino;

XIII – entrega de contas e documentos;

XIV – ligação e leitura de medidores;

XV – manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;

XVI – montagem;

XVII – operação de máquinas, equipamentos e veículos;

XVIII – operação de pedágio e de terminais de transporte;

XIX – operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão

XX – portaria, recepção e ascensorista;

XXI – recepção, triagem e movimentação de materiais;

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

XXII – promoção de vendas e eventos;
XXIII – secretaria e expediente;
XXIV – saúde; e
XXV – telefonia, inclusive telemarketing.

§ 3º "Os serviços relacionados nos incisos I a V (limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança) também estão sujeitos à retenção de que trata o caput quando contratados mediante empreitada de mão-de-obra."

Conclusão: As empresas optantes pelo Simples Nacional sofrerão a retenção de INSS cessão de mão-de-obra/empreitada/locação de mão de obra caso prestem o serviço tributável pelo anexo IV da Lei Complementar 128 de 2008.

Fonte: <http://www.contabilidadedf.com.br/reteno-de-inss-sobre-empresas-simples-quando-devida/>

DAS INCONSISTENCIAS DOS PREÇOS PROPOSTOS

A RECORRENTE também alega algumas supostas inconsistências nas composições de preços apresentadas pela RECORRIDA, vejamos abaixo:

- NA PAGINA 65 ITEM 1.1. (Placa de obra em chapa de aço galvanizado) O CUSTO DA HORA DO SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES É DE R\$ 14,16. JÁ NA PAGINA 67 ITEM 1.4 Confeção de placa em aço 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III O CUSTO DA HORA DO SERVENTE É DE R\$ 15,86;
- NA PAGINA 69 ITEM 2.1 Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares ONDE O SINAPI DIZ QUE É NECESSÁRIO 1 MÊS DE ENGENHEIRO O MESMO COLOCOU QUE UTILIZARÁ 0,8896 MÊS DE ENGENHEIRO;
- NA PAGINA 67 ITEM 1.4 Confeção de placa em aço 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + III O CUSTO DA HORA DO AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES É R\$ 17,4453, JÁ NA PAGINA 91 ITEM 7.1 Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13 cm base x 22 cm altura, sarjeta 30 cm base x 8,5 cm altura, af_06/2016 O CUSTO DA HORA DO AJUDANTE É DE R\$ 15,39.

A ADMINISTRAÇÃO ao compor seu Orçamento, utilizou duas fontes distintas, SINAPI/MT (Infraestrutura Urbana) e SICRO 3/MT do DNIT (Construção Pesada), que utilizam diferentes metodologias de cálculo e de Base.

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

A RECORRIDA utilizou o software que compõe ambas as bases, respeitando a metodologia de cada banco de dados. Pode ser conferida pela planilha base disponibilizada pela Administração e pelas tabelas de cada Órgão.

Não há nenhuma cláusula editalícia em relação a esse assunto. Cada órgão tem seu Código de Composição e Insumos, quando for para ser diferente a Administração compõe Composição Própria e disponibiliza junto com o Edital, e não houve esse caso.

Portanto a RECORRIDA **VM CONSTRUÇÕES EIRELI**, atendeu a todos os itens do edital, podendo as composições serem conferidos os item 1.1, 2.1, e 1.4, as páginas do processo 31, 33, 34 da Proposta da RECORRIDA. São códigos diferentes, para finalidades diferentes.

EX: Tem um servente de código A, nível 1, ganha X, outro servente código B, nível 2 para trabalhar em condições pesadas ganha Y. Preços distintos, bases distintas.

Quanto ao item 2.1 – Foi utilizado um índice para diminuir o salário/mês mas a unidade do Preço Unitário na composição está mês, e na Planilha de Preço também. Portanto totalmente correto Preço/mês.

8. Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da RECORRIDA na TOMADA DE PREÇOS 08/2018, quanto aos quesitos solicitados. O recurso interposto pela RECORRENTE – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA** é ilegal

9. Fato é que a RECORRIDA - **VM CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. Todos os apontamentos foram esclarecidos legalmente

10. A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

11. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA JUSTIFICATIVA :

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A RECORRENTE – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA**, indiscutivelmente, não atendeu às determinações do edital e, portanto, tem que ter sua proposta desclassificada dessa tomada de preços.

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

3. Destacamos o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação." (grifos nossos)

4. Interessante, também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

"13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666."

"14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora." (grifos nossos)

VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

5. A Comissão para determinar a classificação ou não de uma proposta deve ater-se ao que está estipulado no edital. A liberdade para desprezar falhas irrelevantes aplica-se exclusivamente àquelas em que o edital não classificou como importantes.

"Se na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício). Não se pode ignorar uma exigência que fora veiculada como referida ao interesse público. Assim, se o ato convocatório exige planilhas, informações complexas, demonstrativos etc., sua ausência e causa de desclassificação. Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida. Quem não o fez, deverá arcar com as consequências da sua omissão." (grifos nossos)

6. Por fim transcreveremos a palavra do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

"Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório." (grifos nossos)

7. Tendo em vista que as falhas verificadas na proposta da RECORRENTE - **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA**, afrontam requisitos objetivamente indicados no ato convocatório, não há necessidade de alongarmos esta justificativa. Assim, a única decisão sustentável é a desclassificação da proposta da licitante que flagrantemente desrespeitou o edital.

DA SOLICITAÇÃO :



VM CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

1. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **indeferido** o recurso da RECORRENTE - RECORRENTE – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA LTDA**.

2. Não obstante, requer-se, também, que seja **indeferido** o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da RECORRIDA - **VM CONSTRUÇÕES EIRELI**, na TOMADA DE PREÇOS 08/2018, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

3. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contra-razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e a aceitação de um contrato duvidoso que poderia trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade como um todo.

Nestes Termos, Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.


RECORRIDA: VM CONSTRUÇÕES EIRELI

Barnabé Padilha da Silva Filho

CPF: 545.396.921-00

Proprietário – Representante Legal

VM CONSTRUÇÕES

Barnabé Padilha da Silva Filho

Administrador

CPF: 545.396.921-00 RG: 831.866 SSP-MT

VM
CONSTRUÇÕES